

Prefeitura do Município de Faxinal
Estado do Parana

Lei no 692
15/09/94

Plano de Seguridade Social
Do servidor Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANA

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL-PR

LEI Nº 692

SUMULA: Dispõe sobre a SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FAXINAL, criando o Plano de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAXINAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º) - O Município de Faxinal promoverá a Seguridade Social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para a manutenção dos benefícios nas áreas de Saúde e Previdência Social.

Art. 2º) - O Plano de Seguridade Social do Servidor compreende:

- I - Plano de Previdência Social;
- II - Plano de Assistência à Saúde.

Art. 3º) - A Previdência Social dos servidores abrangerá:

- I - Quanto ao assegurado:
 - a) Aposentadoria por invalidez permanente;
 - b) Aposentadoria compulsória;

[Assinatura] Presidente

Art. 789) - Esta Lei entrará em vigor com data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 15 de
Setembro de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

 Presidente